



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

DIEx Nº 1479-A1.1/A1/GabCmtEx - CIRCULAR
EB: 64536.035107/2023-16

URGENTE

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Do Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Chefe de Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia, Chefe de Gabinete do Departamento-Geral do Pessoal, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, Chefe do Gabinete do Comando Logístico, Chefe do Gabinete do Comando de Operações Terrestres, Chefe do Gabinete do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Chefe do Gabinete do Departamento de Engenharia e Construção, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul

Assunto: contratação de PTTC - membros do magistério e instrutores de escolas militares

Anexos:

- 1) PORTARIA _ _ DGP-C_ Ex_ Nº_ 465, _ DE_ 14_ DE_ NOVEMBRO_ DE_ 2023;
- 2) Port_1903_ - _PTTC-30_ DEZ_ 22;
- 3) portaria_063_dgp_5_abr_21-1; e
- 4) PTTC_PORT_ Nº_ 218-CMT_EX, _ de_ 20_ MAR_ 17_ Alt_ Port_1903-2022.

1. Sobre o assunto, em atenção às particularidades de contratação de membros do magistério e de instrutores de escolas militares para Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), incumbiu-me o senhor Chefe do Gabinete do Comandante do Exército de esclarecer que, dentre as alterações trazidas pela Portaria nº 1.903 de 22 DEZ 22 à Portaria C Ex nº 218, de 20 MAR 17, está a exceção quanto ao limite de tempo de contratação, impondo apenas o limite de idade (75 anos), a teor do § 5º, art. 7º, conforme abaixo transcrito:

Art. 7º [...]

§ 5º **Os membros do magistério e os instrutores de escolas militares não terão**

um limite de tempo para a permanência como PTTC; podendo permanecer até o limite de idade de 75 (setenta e cinco) anos. (Grifamos)

2. Com efeito, como o dispositivo em comento contempla tratamento diferenciado aos PTTC da área de ensino quanto aos limites de tempo de contratação, suscitou-se dúvida a respeito da competência para as contratações que extrapolem os 10 (dez) anos, haja vista o que preconiza o § 3º do Art 7º da Port 218, a saber:

Art. 7º [...]

§ 3º A contratação de militares além do tempo-limite de 10 (dez) anos ou da idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos é de competência do Comandante do Exército . (Grifamos)

3. Do exposto, informo que o entendimento deste Gabinete, fundamentado em parecer de sua Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (A2), é de que **as contratações dos membros do magistério e de instrutores de escolas militares, conforme previsto no § 5º do Art 7º da Port 218, são de competência do Órgão Cotista até o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade, independentemente do tempo de contratação** . Assim sendo, somente após ultrapassado o limite de idade de 75 (setenta e cinco) anos, a competência passa a ser exclusiva do Comandante do Exército, conforme prescreve o § 3º do Art 7º da Port 218.

4. Destarte, sobreleva registrar que as contratações de PTTC que não sejam integrantes da área de ensino, uma vez extrapolados os 10 (dez) anos, permanecem sob a competência exclusiva do Comandante do Exército.

5. Por fim, este Gabinete coloca o Cel GRAVINA, da Assessoria 1, à disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatado por intermédio do telefone (61) 3415-6076.

Por ordem do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA - Cel
Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"